



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1741, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos agentes políticos, dos servidores ativos e inativos do Município de Pirajuba, em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), com vigência a partir de 01 de abril de 2021, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de março.

Parágrafo Único. O reajuste previsto na presente lei, se estende aos funcionários que laboram em programas existentes no Município.

Art. 2º - Estão excluídos do reajuste previsto nesta Lei, os servidores ocupantes do cargo de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, que tem seus vencimentos regidos por lei de que trata o piso nacional desta categoria.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 15 de abril de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 15/04/2021	
Nome: <u>Luciene das Mads</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

